



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYB CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA NUM. 20.177

BELEM — QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1963

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Charitas Ely Scerri, ocupante do cargo de Protocolista, padrão V, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de abril a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

### DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ângela Mélo e Silva, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotada na Seção Mecanizada da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

### DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo da Silva Ramos, ocupante do cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. RUY SILVA  
Respondendo pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Guajarina Ozorio Baganha, ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de maio a 25 de junho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

### DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pires de Paula, diarista equiparada, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença

repouso, a contar de 7 de julho a 4 de outubro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

### DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Arlete Magno Reis, ocupante do cargo de Atendente, padrão F, do Quadro Único, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de março a 25 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Gomes de Freitas, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de abril a 30 de junho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Padua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Júlia Santiago da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, a contar de 1 de abril a 29

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual .....	4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral .....	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>			
Anual .....	5.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral .....	2.700,00		
Número avulso .....	15,00		
<b>VENDA DE DIARIOS</b>			
Número atrasados .....	20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vultas será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.			

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressor o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

do junho do corrente ano.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isabel de Mota Martins, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias para tratamento de saúde, a contar de 23 de agosto a 24 de novembro do ano de 1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Francisca Guadalupe Amador da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de junho a 18 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana de Lima Cabral, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.10.948 a

10.10.1958.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Helena de Jesus Tavares Bibas, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de abril a 22 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Mesquita, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de abril a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jandyra Pacheco da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Nascimento de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Lopes de Carvalho Alves, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Célia Alves, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 6 de junho a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Paulino de Moraes, extranumerário-djariista, equiparado, lotado no Instituto Lauro Sodré, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de julho a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena de Jesus Tavares Bibas, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de maio a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Batalha Ferreira de Menezes Cunha, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de julho a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Moraes, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 23 de abril a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cecília Vasconcelos Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de maio a 3 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ruth Machado Pimenta, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de maio a 22 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de abril a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maura Serrão Castelo Branco, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de agosto a 26 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Targina Monteiro da Silva, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de junho a 19 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena de Miranda, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de agosto a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Angela Menezes de Azevedo Maia, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de agosto a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Maria Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de julho a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Vicente Brasil, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de agosto a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônia Bibas Filho, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de agosto a 4 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado,  
 em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Elielzira Marques Maia, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de agosto a 4 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Doreas Moreira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de maio a 8 de julho do corrente ano, em prorrogação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Albenise Gatto Cerqueira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de agosto a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Yolêa Dirce Nunes de Oliveira, ocupante do cargo de Escrivente Classe I do Quadro Único, lotado no Serviço de Redação, a contar de 4 de setembro do corrente ano.

gurança Pública, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, a José da Silva Leite, ocupante do cargo de Escrivão, Padrão I, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de junho a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça.

Petições:

Em 15-5-63.

0504 — Raimundo Pinheiro Gomes, professora na capital, pedindo licença especial. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0570 — Paulo Vieira Nunes, sub-tenente reformado da P.M.E., pedindo diferença de proventos. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0734 — Janira Nazaré dos Reis Freitas, professora em Ananindeua, pedindo contagem de tempo. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0970 — Maria da Silva Costa, lotada na S. E. Cultura, pedindo efetividade. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0102 — Renato Rizo de Figueiredo, 1.º tenente da Reserva Remunerada da P.M.E., pedindo retificação de decreto. — A Consultoria Geral do Estado.

0104 — Waldir Campelo de Miranda, 1.º tenente da R/R da P.M.E., pedindo retificação de decreto. — A Consultoria Geral do Estado.

0147 — Florisbela Queiroz, lotada na S.E.P., pedindo para tornar sem efeito a sua transferência para a B.A.P. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0173 — Arthur Carneiro dos Santos, escrivão de polícia, pedindo efetividade. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0227 — Dário Lopes Teixeira, 1.º sargento da P.M.E., pedindo transferência para a R/R. — A Consultoria Geral do Estado.

0232 — Oswaldo Bezerra da Silva, polícia sanitário de Ananindeua, pedindo ajuda de custo. — Ao DSP.

0268 — Julio Pereira Domicil, sub-tenente reformado da P.M.E., pedindo diferença de proventos. — Ao Comandante Geral da P.M.E. para dizer.

Ofícios.

Em 15-5-63.

N.º 15, da Polícia Militar, anexo a petição n.º 0209, de José Chaves da Cruz, major veterinário, pedindo transferência para a R/R. — A Consultoria Geral do Estado.

N.º 2, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Luiz Romão de Sousa. — A Consultoria Geral do Estado.

N.º 1, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do E. do Pará, comunicação de posse da nova diretoria. — Acusar e agradecer.

N.º 380, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, encaminhando o mapa das queixas apresentadas no mês de abril e o balancete da Tesouraria. — Acusar e agradecer.

N.º 79, do Asilo D. Macedo Costa, devolvendo a fôlha de março. — A S.E.F.

N.º 78, da Congregação das Filhas de Santana — Casa Provincial, em Recife — Pernambuco, comunicando a nomeação do Sórora Ana Regina Dementi para superiora do A.D.M.C. — Acusar e agradecer.

N.º 19, do Juízo de Direito da Comarca de Soure, anexo cópia do edital de citação para efeito de publicação, sendo interessado Milton Vale do Nascimento. — Urgente. Encaminhe-se a I.O. para efeito de publicação.

N.º 99, do Serviço de Transportes do Estado, solicitando os títulos de nomeações de todos os motoristas lotados nesta Secretaria. — Ao expediente para providenciar.

N.º 45, de Cypriano Rodrigues das Chagas, no Município de Capim, anexo a petição n.º 0267, de Maria da Paz Barbosa, escrivã do Distrito Judiciário de São Pedro, pedindo exoneração e a nomeação de Rosa Gomes Rodrigues das Chagas para o referido lugar. — Diga a Chefia do Expediente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 84 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1963

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: Mandar retornar ao Departamento de Receita, onde são lotados, Raimundo Wanzeler de Castro e Marcos Edson Brasil, ocupantes do cargo de "Guarda-Fiscal", padrão H, do Quadro

Único, anteriormente designado para servir no Matadouro do Maguari, por conveniência de serviço, conforme Portaria n. 59, datada de 11 de julho de 1963.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 7 de outubro de 1963.

Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

## GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 5.743/63 — CONVÊNIO N. 157/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) — dotação de 1963, destinada aos Dispensários e Sanatórios da Região.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo, e o segundo pelo seu Procurador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.32), de nove (9) de Outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 1 — Dispensários e sanatórios da região; 01 — Acre — Cr\$ 1.800.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que

a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de Outubro de 1963.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO

JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Jadi Guimarães

Christovam Nunes

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada aos Dispensários e Sanatórios da Região

1. PESSOAL		
1.1—Gratificação mensal:		
1 Médico-chefe fisiologista	10.000,00	120.000,00
2. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO		
2.1—Artigos de expediente	60.000,00	
2.2—Material de limpeza, conservação e desinfecção	120.000,00	
2.3—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos e outros de uso nos laboratórios	1.500.000,00	1.680.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 1.800.000,00</b>	

(T. 8198 — 10-10-963)

CONVENIO N. 158/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 41.400.000,00 (quarenta e hum milhões e quatrocentos mil cruzeiros), dotação de 1963 — destinada à Rede de Hospitais e Maternidades da Região, a cargo do Governo do referido Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo, e o segundo pelo seu Procurador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro do mesmo ano, pelas do

Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 41.400.000,00 (quarenta e hum milhões e quatrocentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4—Poder Executivo; Sub-Anexo 08—SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3-0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 1 — Para a rede de hospitais e maternidades da região: 01 — Acre — Cr\$ 41.400.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de Outubro de 1963.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO

JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Jadi Guimarães

Christovam Nunes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 41.400.000 (quarenta e hum milhões e quatrocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1963; destinada à rede de Hospitais e Maternidades da Região, a cargo do Governo do referido Estado

## I—HOSPITAL DE CLÍNICAS “OSVALDO CRUZ”

## 1. Pessoal

## 1.1.—Gratificações :

1 Diretor .....	15.000	150.000	
1 Administrador .....	5.000	72.000	
1 Enfermeiro-chefe .....	4.000	45.000	300.000

## 1.2.—Salários :

10 Atendentes .....	15.000	1.800.000	
1 Aux. farmácia .....	15.000	180.000	
7 Serventes .....	15.000	1.260.000	
1 Passadeira .....	15.000	180.000	
1 Ajudante de cozinha .....	15.000	100.000	
2 Porteiros .....	15.000	300.000	
1 Aux. raios X (3 meses) .....	15.000	45.000	4.005.000

4.305.000

## 2. Material de Consumo e de Transformação

2.1—Artigos de expediente .....		250.000	
2.2—Material de limpeza, conservação e desinfecção .....		650.000	
2.3—Combustíveis e lubrificantes .....		1.400.000	
2.4—Gêneros de alimentação .....		12.000.000	
2.5—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos outros de uso nos laboratórios em geral .....		8.500.000	
2.6—Vestuários, uniformes, roupa de cama, mesa e banho .....		2.500.000	25.300.000

## 3. Material Permanente

3.1—Mobiliário de enfermaria, sala de operações e desinfecção .....		900.000	
3.2—Utensílios de copa, cozinha e enfermaria .....		1.100.000	2.000.000

## Eventuais

895.000

## Total de Hospital de Clínicas .....

32.500.000

## II—MATERNIDADE E CLÍNICA DE MULHERES “BARBARA RELIGIOSA”

## 1. Pessoal

## 1.1.—Gratificações

1 Diretor .....	15.000	180.000	
1 Administrador .....	6.000	72.000	
1 Enfermeiro-chefe .....	4.000	48.000	
1 Secretária .....	3.000	36.000	
1 Assistente social .....	3.000	36.000	
1 Armazenista .....	2.000	24.000	396.000

## 1.2.—Salários :

5 Atendentes .....	15.000	900.000	
9 Serventes .....	15.000	1.620.000	
3 Lavadeiras .....	15.000	540.000	
1 Cozinheira .....	15.000	180.000	3.420.000

3.816.000

## 2. Material de Consumo e de Transformação

2.1—Artigos de expediente .....		250.000	
2.2—Material de limpeza, conservação e desinfecção .....		1.000.000	
2.3—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos e outros de uso nos laboratórios em geral .....		1.000.000	
2.4—Vestuários, uniformes, roupa de cama, mesa e banho .....		2.500.000	4.750.000

## Eventuais .....

334.000

## Total da Maternidade e Clínica de Mulheres ..

8.900.000

## TOTAL GERAL .....

Cr\$ 41.400.000

(T. 8198 — 10-10-63)

PROCESSO N. 06105/63 — CONVÊNIO N. 149/63  
 Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao prosseguimento dos programas de formação de pastagens, inclusive abertura de bebedouros, poços ou açudes, a cargo da referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, sr. José de Al-

meida Vilar de Mélo e a segunda pelo Procurador sr. Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da

SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.3 — Formação de Pastagens; 1 — Para o prosseguimento dos programas de formação de pastagens, inclusive abertura de bebedouros, pôços ou açudes: 12 — Maranhão; 1 — Para o prosseguimento dos programas de formação de pastagens, inclusive abertura de bebedouros, pôços ou açudes, em convênio com as prefeituras municipais nos seguintes municípios: 1 — Gonçalves Dias — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem

a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará a SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria da Consolação Pinto Leal, Técnico em Contabilidade, A-13, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 3 de outubro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO  
VALENTIM MAIA FILHO  
MARIA DA CONSOLAÇÃO PINTO LEAL  
Testemunhas:  
José Benedito Alves  
Arcelino Tenorio Britto

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada ao prosseguimento dos programas de formação de pastagens, inclusive abertura de bebedouros, pôços ou açudes, a cargo da referida Prefeitura.

<b>A — ESTUDOS E PROJETOS</b>			
1. Estudos preliminares, levantamentos e projetos definitivos .....	vb	—	80.000,00
<b>B — CONSTRUÇÃO</b>			
1. Limpeza do terreno .....	m2	2.400	20,00
2. Locação da obra .....	vb	—	48.000,00
3. Escavações .....	m3	120	400,00
4. Fôrmas de madeira .....	m2	720	800,00
5. Escavação, carga, transporte, descarga, espalhamento e compactação do atêrro com material selecionado (parte) .....	m3	160	500,00
	vb	—	116.000,00
<b>C — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO .....</b>			
			Cr\$ 1.000.000,00
<b>T O T A L .....</b>			

PROCESSO N. 5741/63 — CONVÊNIO N. 159/63  
**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros), dotação de 1963, destinada aos Dispensários da Região.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, Senhor José Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo seu Procurador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesséis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; — 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 1 — Dispensários da região: 01 — Acre — ..... Cr\$ 1.800.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetido à apreciação do

Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de Outubro de 1963.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO  
 JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE  
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Jadi Guimarães  
 Christovam Nunes

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da dotação de ..... Cr\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o Exercício de 1963 e destinada aos Dispensários da Região**

**I—DISPENSARIO DE RIO BRANCO**

<b>1. Pessoal</b>		
— Gratificação mensal:		
1 médico-chefe leprologista	10.000,00	120.000,00
<b>2. Material de consumo e de transformação</b>		
— Artigos de expediente ...	20.000,00	
— Material de limpeza, conservação e desinfecção ..	20.000,00	
— Combustíveis e lubrificantes .....	145.000,00	
— Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos e outros de uso nos laboratórios .....	345.000,00	530.000,00
<b>3. Material permanente</b>		
— Materiais e acessórios para conservação e segurança dos serviços de transporte .....		60.000,00
<b>4. Serviços de terceiros</b>		
— Reparos, adaptações, recuperação e conservação de veículos e embarcações .....		75.000,00
<b>5. Encargos diversos</b>		
— Despesas miúdas de pronto pagamento		15.000,00
<b>6. Equipamentos e instalações</b>		
— Máquinas, motores e aparelhos .....		100.000,00
Total do Disp. de Rio Branco ....	Cr\$	900.000,00

**II—DISPENSARIO DE CRUZEIRO DO SUL**

<b>1. Pessoal</b>		
— Gratificação mensal:		
1 médico-chefe leprologista	10.000,00	120.000,00
<b>2. Material de consumo e de transformação</b>		
— Artigos de expediente ...	20.000,00	
— Material de limpeza, conservação e desinfecção ..	20.000,00	
— Combustíveis e lubrificantes .....	135.000,00	
— Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos e outros de uso nos laboratórios .....	355.000,00	530.000,00
<b>3. Material permanente</b>		
— Materiais e acessórios para conservação e segurança dos serviços de transporte .....		60.000,00
<b>4. Serviços de terceiros</b>		
— Reparos, adaptações, recuperação e conservação de veículos e embarcações .....		75.000,00
<b>5. Encargos diversos</b>		
— Despesas miúdas de pronto pagamento		15.000,00
<b>6. Equipamentos e instalações</b>		
— Máquinas, motores e aparelhos .....		100.000,00
Total do Disp. de Cruzeiro do Sul	Cr\$	900.000,00
<b>TOTAL DA DOTAÇÃO .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>1.800.000,00</b>

(\*) PROCESSO N.º 8164/62

**ORÇAMENTO  
ESTADO DO ACRE**

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00. dotação de 1962, destinada ao melhoramento e ampliação nos campos de pouso em : 4 — Xapuri.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>1—MANUTENÇÃO DA PISTA DE POUSO</b>				
<b>1. Pessoal</b>				
a) Um (1) Capataz .....	mês	9	25.000,00	225.000,00
b) Três (3) Trabalhadores .....	mês	9	51.000,00	459.000,00
c) Leis Sociais .....	vb	—	—	138.800,00
<b>2. Equipamento</b>				
a) Ferramentas .....	vb	—	—	70.000,00
<b>3. EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
a) Previsão .....	vb	—	—	109.200,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>				<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 6-8-63.

(\*) PROCESSO N.º 8157/62

**ORÇAMENTO  
ESTADO DO ACRE**

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00. dotação de 1962, destinada ao melhoramento e ampliação nos campos de pouso em : 5 — Feijó

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>1—MANUTENÇÃO DA PISTA DE POUSO</b>				
<b>1. Pessoal</b>				
a) Um (1) Capataz .....	mês	9	25.000,00	225.000,00
b) Três (3) Trabalhadores .....	mês	9	51.000,00	459.000,00
c) Leis Sociais .....	vb	—	—	138.800,00
<b>2. Equipamento</b>				
a) Ferramentas .....	vb	—	—	70.000,00
<b>3. EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
a) Previsão .....	vb	—	—	109.200,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>				<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 3-8-63.

**MEDICAO E DISCRIMINAÇÃO**

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria n. 109 de 19 de setembro de 1963, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas para proceder a medição e discriminação do lote de terras devolutas, vendido pelo Estado, à Uilisses Jamário de Moura, situado no município de Belém, tem marcado o dia 26 de outubro do corrente ano, às 9 horas, na casa do discriminante, para o início dos trabalhos de campo. O lote de terras a medir e discriminar, limita-se pela frente com a Travessa N. S. de Fátima n. 82; pelo lado direito, com terras de José Marques; pelo lado esquerdo,

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

com terras de viúva Maria de Oliveira e pelos fundos com terras de Manoel de tal, medindo 16,75 metros pela Travessa N. S. Fátima 65 metros pelo lado direito; 55 metros pelo lado esquerdo e 18 metros pelos fundos. Pelo presente edital convida e cita o Sr. Dr. Promotor Público de Belém, o Sr. Comissário de Polícia da Marambala, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, afim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem a medição e discriminação e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos.

E, para que chegue ao co-

nhecimento de todos os interessados e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será por cópia publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixadas no Comissariado de Polícia da Marambala e na casa do discriminante. Eu, Durval Diniz, "ad-hoc", lavrei o presente edital nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de setembro de 1963.  
(Dia 10 e 20/10/63)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente Edital Antônio Pimentel da Silva, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Es-

colar da Capital, padrão R, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado.

Seção do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

em 2 de setembro de 1963.

(a) Airton Menezes de Barros, Chefe da Seção.  
Visto: — Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura.  
(C. Dias — 26 — 27, 28/9 — 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19/10/1963).

### SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

**Compra de terras**  
De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Urzino Ferreira de Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 62.ª Comarca, 10.º Termo 10.º Município de Belém e 18.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com a margem esquerda da Avenida Belém-Bragança, lado direito, com terras dos Meiras, lado esquerdo, com a Estrada Governador Aurélio do Carmo e fundos com Antonio G. Coutinho. O terreno tem de terras mede 11,80 metros de frente por 113 de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Adm.  
(Dia 9, 19 e 29/10/63)

O Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Bertoldo Garcia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município de Maracanã e 159.º Distrito, medindo 700 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem do Igarapé denominado Patua-teua, distrito de São Roberto neste Município de Maracanã, limitando-se a Leste, para onde faz frente com o dito Igarapé Patua-teua, a Oeste, para onde faz fundos, com terras devolutas, ao Norte e Sul, com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 19, 29/9 e 9/10/63)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Hermilio de Castro Pontes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12.ª Comarca 33.º Termo, 33.º Município de Castanhal e 87.º Distrito, medindo 572 metros de frente e 3.700 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do Igarapé Itaquí, afluente do rio Apeú, faz frente, para a margem esquerda do Igarapé Itaquí, limitando-se pelo lado de cima, com os herdeiros de Gregoria Matos, lado de baixo, com terras dos herdeiros de Raimundo Cunha e pelos fundos com terras devolutas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 19, 29/9 e 9/10/63)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Venturo Magno Martins, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6.ª Comarca, 13.º Termo, 13.º Município de Barrazena e 29.º Distrito, medindo 150 metros de frente e 1.200 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando pela frente, com o Rio Pitmanha, lado direito, com Damião Moura Barbosa, lado esquerdo, com o Igarapé Bota e fundos com a Olaria Olandy.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Barrazena.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 19, 29/9 e 9/10/63)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Rodrigues de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito, medindo 800 metros de frente e 30 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O terreno fica localizado à passagem Monteiro Lobato, para onde faz frente, limitando-se pelo lado direito, com terras ocupadas por Manoel de tal, por onde mede 40 metros, lado esquerdo com terras ocupadas por João Alves Lopes, por onde mede 40,80 e fundos com quem de direito, por onde mede 600 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta

dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 19, 29/9 e 9/10/63)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Patrício Alves da Cunha, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 24.ª Comarca 64.º Termo, 64.º Município de Monte-Alegre e 171.º Distrito, medindo 1.500 metros de frente e 500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente ao Norte com águas da margem esquerda do Rio Gumbatuba e Estreito, chamado Igarapé da Canarana, a Leste, com águas do furo Cachoeirinha, Oeste, com águas do furo do Lago Grande de Monte-Alegre.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte-Alegre.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 19, 29/9 e 9/10/63)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Suez Odate, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Benevides e 25.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para a Rodovia Belém-Benevides, lado direito e fundo com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Benevides.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 19, 29/9 e 9/10/63)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Policarpo Ferreira, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6.ª Comarca,

12.º Termo, 12.º Município de Benevides e 25.º Distrito, medindo 1.500 metros de frente e 3.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote de terras é denominado Paraizo, situado em terras do braço esquerdo do Igarapé Taissui, limitando-se pela frente, com o rio Guajará, lado direito, com terras de Antonio Torquato de Oliveira, lado esquerdo com o Igarapé Guajará e fundos com Bom Sucesso, terras ocupadas por José Salomão Solom.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Benevides.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 19, 29/9 e 9/10/63)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Miguel Pinheiro da Luz, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 23.ª Comarca, 63.º Termo, 63.º Município de Marapanim e 164.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote é denominado Bom Jesus, fica situado à margem esquerda do rio Cajutuba, limitando-se pelo lado direito, com terras de herdeiros do Sr. Leopoldino Alves de Carvalho, lado esquerdo com terras de Manoel de Carvalho Alves. Medindo o lote 220 metros de frente com os fundos competentes.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marapanim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 19, 29/9 e 9/10/63)

### PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S.A. — (em organização)

Convocamos os subscritores de capital da "Plantadores e Produtores de Pimenta do Reino do Pará S.A. (em organização)" para a Assembleia Geral a ter lugar no dia 14 de outubro, às 10.00 horas, na Rua Gaspar Viana, 359: para dar cumprimento ao disposto no art. 5.º e seus parágrafos, do decreto—Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

a) Mário Tocantins Lobato  
Fundador  
(T. 8190 - 5, 9 e 12/10/63)

## A N U N C I O S

### J. ALVES DE CARVALHO S/A. — FABRICA DE CIGARROS "A NACIONAL".

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 14 de agosto de 1963.

As 17,30 horas do dia 14 de agosto de 1963, na sede da Sociedade, à Rua Gaspar Viana, 785, realizou-se a Assembléa Geral Extraordinária de J. Alves de Carvalho S/A. — Fábrica de Cigarros "A Nacional", que conforme livro de presenças, contou com o número legal de acionistas. Os srs. acionistas, então, indicaram para presidir a Assembléa, o acionista Sebastião Constante Portela, que convidou para secretários os acionistas Carmen Pereira Martins e Olivaldo Rayol da Silva. Constituída a mesa o sr. Presidente pediu a leitura da convocação, que foi efetuada a seguir pelo 1.º secretário, nos seguintes termos: J. Alves de Carvalho S/A. — Fábrica de Cigarros "A Nacional" — Assembléa Geral Extraordinária — De acôrdo com os Estatutos de J. Alves de Carvalho S.A., Fábrica de Cigarros "A Nacional", convido os senhorhes acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que será realizada no dia 14 de agosto corrente, às 17,00 horas, nos escritórios desta Sociedade, sita à Rua Gaspar Viana, 785, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Mudança da razão Social; b) Mudança do ramo de negócio; c) Mudança de sede; d) Alteração dos Estatutos; e) O que ocorrer. Belém, 4 de agosto de 1963. — (a) Moacyr de Castro Moura. Publicada no Jornal "Folha do Norte" e DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 4, 3 e 13 do corrente. Logo a seguir o Presidente explicou aos acionistas, que em virtude da completa paralização dos negócios da empresa, sugeria que fôsse modificado o objeto da Sociedade, que passaria a explorar principalmente o ramo de comércio em conta própria e representações em geral, com nova organização e orientação, possibilitando, assim, a dinamização dos negócios, proporcionando aos acionistas rendimentos compatíveis com os capitais empregados. Pedindo a palavra, o acionista Almerindo Ferreira propôs à Assembléa que autorizasse a Diretoria a locar as instalações atuais da Sociedade à firma Victor C. Portela S.A. Representações e Comércio, para que com essa renda, pudessem obter numerário para iniciar as atividades da Sociedade em local mais apropriado ao novo ramo. A seguir o Presidente colocou em votação a proposta apresentada, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando assim a Diretoria autorizada a fazer a locação do prédio da Sociedade, em virtude da proposta recebida ter sido vantajosa, ficando também concordado que a sede da Sociedade seria a partir desta data, localizada no prédio à Rua Gaspar Viana n. 187. O acionista Moacyr de Castro Moura sugeriu aos presentes que fôsse também discutida a nova denominação da Sociedade. Após as devidas consultas foi aprovada por unanimidade a seguinte denominação: A Nacional S/A. Comércio e Representações. Em virtude das grandes modificações que teriam de ser feitas nos atuais Estatutos, o Presidente solicitou a cooperação dos acionistas presentes para a elaboração de novos estatutos, tendo sido aceita essa sugestão por todos os presentes. Então o acionista Manoel Maximino de Macêdo Martins, submeteu à apreciação da Assembléa um rascunho elaborado pelo mesmo, que após as devidas alterações, foi lido e aprovado por todos os presentes e vai aqui transcrito na sua íntegra. Estatutos de "A. Nacional S.A. Comércio e Representações" — Capítulo I — Denominação, Sede, Fins e Duração da Sociedade. Artigo 1.º — A Sociedade Anônima "A Nacional S.A. Comércio e Representações", com sede nesta capital, à Rua Gaspar Viana, 187, obedecerá à Lei das sociedades anônimas, a estes estatutos e mais disposições legais em vigor, podendo ter filiais ou depósitos onde quer que os seus interesses os reclamem.

Artigo 2.º — A Sociedade tem por objeto a exploração do comércio de conta própria, importação, exportação, comissões, consignações e representações nacionais e estrangeiras, além de outros fins lucrativos não contrários à lei e à ordem pública. Artigo 3.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e a sua dissolução ou liquidação far-se-á de acôrdo com a legislação vigente. Capítulo II — Capital, Ações e Acionistas. Artigo 4.º — O capital da Sociedade é de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) representado por dez mil (10.000) ações de um mil cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000,00) nominativas ou ao portador, capital este que poderá ser elevado quando se tornar necessário. Capítulo III — Da administração. Artigo 5.º — A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, cujo mandato terá a duração de dois anos, composta de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e mais três Diretores, podendo ser reeleita. Parágrafo primeiro — A Diretoria tem poderes para, em caso de necessidade, nomear até três subdiretores. Artigo 6.º — Nenhum membro da Diretoria entrará no exercício do cargo sem garantir a sua responsabilidade com a caução de cinquenta (50) ações. Artigo 7.º — Cada Diretor, quando em exercício, perceberá mensalmente quantia fixa, em dinheiro, previamente estabelecida pela Assembléa Geral, além de uma gratificação sobre o lucro líquido da Sociedade, depois de deduzidas as percentagens estipuladas pela lei e estes estatutos. Parágrafo único — Os diretores e Sub-diretores terão direito ao gozo de um mês de férias por ano de serviço, sendo permitido acumular até o máximo de seis, que poderão ser gozados de uma só vez. Artigo 8.º — Em caso de impedimento temporário ou vaga do Diretor Presidente, serão as suas funções exercidas pelo Diretor Vice-Presidente, enquanto durar o impedimento ou até que a Assembléa Geral preencha definitivamente o cargo, devendo para esse fim reunir-se a mesma dentro de sessenta (60) dias, a contar da data em que se houver verificado a vaga. O acionista assim eleito, completará o tempo do mandato do Diretor substituído. Parágrafo primeiro — Se o Diretor Vice Presidente não puder exercer aquelas funções, as mesmas passarão ao Diretor que fôr escolhido pelos demais membros da Diretoria. Parágrafo segundo — Os Diretores serão substituídos na ordem de sua designação. Artigo 9.º — O Diretor Presidente terá a seu cargo, a Superintendência geral e imediata dos negócios da Sociedade, bem como a sua representação perante as autoridades e repartições públicas do país, inclusive as Autarquias e Associações ou Sindicatos. Artigo 10. — O Diretor Vice-Presidente terá as mesmas atribuições do Diretor-Presidente, quando no exercício do cargo. Parágrafo Primeiro — Quando presente o Presidente, compete ao Vice-Presidente colaborar com o mesmo na administração da Sociedade. Parágrafo Segundo — As atribuições dos demais Diretores serão designadas pelo Diretor-Presidente. Artigo 11. — A Diretoria, além dos amplos poderes que a lei lhe confere, poderá associar-se a outras empresas ou firmas, ou participar de outros negócios que ofereça oportunidades para o desenvolvimento da empresa; sendo de sua competência tudo o que não fôr vedado por lei ou por estes estatutos. Artigo 12. — É vedado à Diretoria praticar todos os atos contrários aos interesses sociais, bem como dar fianças, endossos, avais ou assumir obrigações de favor. Capítulo IV — Assembléa Geral. Artigo 13. — As Assembléas Gerais serão dirigidas por uma mesa composta de três acionistas, sendo um presidente e dois secretários, e que serão indicados pelos acionistas presentes. Capítulo V — Conselho Fiscal — Artigo 14. — O Conselho Fiscal compôr-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, que fixará a sua remuneração e será de sua competência todos os atos que lhe são atribuídos por lei. Capítulo VI — Exercício Social —

Artigo 15. — No fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, proceder-se-á ao Balanço Geral, para verificação dos lucros ou prejuízos. Parágrafo único. — Do lucro, verificado, deduzidas as necessárias amortizações, serão abatidas as quantias destinadas aos seguintes fundos: cinco por cento (5%) no mínimo, para o fundo de reserva legal, cinco por cento (5%) no mínimo, para a constituição do fundo de reservas para a garantia de dividendos; o saldo ficará à disposição da Assembléa Geral que arbitrará a gratificação da Diretoria e fixará o dividendo, após examinar a proposta da Diretoria e ouvir o Conselho Fiscal, e respeitadas as disposições legais. Artigo 16. — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, a contar da data do anúncio ou do seu pagamento, prescreverão a favor da Sociedade. Artigo 17. — Os dividendos que couberem aos acionistas que forem devedores em Conta Corrente à Sociedade, serão creditados nessa conta, até sua liquidação, ficando cativas em poder da Sociedade, tantas ações quantas necessárias à cobertura do débito. Disposições Gerais — Os casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos pelos princípios gerais de direito, pela legislação das Sociedades Anônimas e leis complementares. Nada mais tendo a ser discutido, o Presidente encerrou a reunião para a lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes e que vai assinada pelo sr. Presidente e demais acionistas que assistiram a presente reunião. Belém, 14 de agosto de 1963. — Confere com o original. — (a) Sebastião Constante Portela.

Tabellião Edgar da Gama Chermont — Reconheço verdadeira a firma retro de Sebastião Constante Portela. — Belém, 3 de setembro de 1963. — Em testemunho R.M.B.L. da verdade. — (a) Rosa Maria Barata Leite.

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros. — Belém, 30 de agosto de 1963. — (a) Maria Luiza Frias.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 3 de setembro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 12 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 2377/78 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 913/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de setembro de 1963.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia 10/10/63)

#### PARA INDUSTRIAL S. A. Assembléa Geral Ordinária

**C O N V O C A Ç Ã O**  
Nos termos dos artigos 98, do Decreto Lei n.º 2627, de 25 de setembro de 1940, e 17 dos Estatutos Sociais, convoco os senhores acionistas da PARA INDUSTRIAL S. A. para em Assembléa Geral Ordinária, se reunirem, às 8 horas do dia 21 de outubro de 1963, na sede social à Travessa Djalma Dutra, 259, apreciarem o relatório da Diretoria, o Balanço Geral encerrado em 30 de junho de

1963 a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas na mesma data, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal; apreciar e eventualmente ratificar uma gratificação complementár atribuída à Diretoria; eleger o novo Conselho Fiscal e fixar-lhe a remuneração; eleger a nova Diretoria para o período a iniciar-se em 1.º de novembro p.v. e estabelecer seus honorários. Belém, 8 de outubro de 1963.

Bernardino G. A. Henriques  
Diretor Superintendente  
(Ext. — 10, 11 e 12-10-63)

#### PARA INDUSTRIAL S. A. Assembléa Geral Extraordinária

**C O N V O C A Ç Ã O**  
São convidados os senhores acionistas da PARA INDUSTRIAL S/A. a comparecerem à sede social, à travessa Djalma Dutra, 259, no próximo dia 21 de outubro às 14 horas, a fim de, em Assembléa Geral Extraordinária, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) proposta da Diretoria para aumento do capital social, e consequente modificação dos Estatutos;

b) proposta da Diretoria para a utilização do "Saldo à disposição da Assembléa Geral de Acionistas";

c) proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos na parte referente à composição da Diretoria e duração de seu mandato.

Belém, 8 de outubro de 1963.

Bernardino G. A. Henriques  
Diretor Superintendente  
(Ext. — 10, 11 e 12-10-63)

#### FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A (FACEPA)

Assembléa Geral Extraordinária

##### 1ª. CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à rua O de Almeida, número 348, nesta cidade, às dez (10) horas do dia 15 de outubro de 1963, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Alteração dos Estatutos Sociais;

b) Criação do cargo de mais um Diretor

c) Eleição da Diretoria;

d) O que ocorrer;

Belém, 5 de outubro de 1963

A DIRETORIA  
DE 1963

#### COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ" Assembléa Geral Extraordinária

São convocados os Acionistas a reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 22 de outubro de 1963, às quinze horas, na sede da Com-

panhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 176, 1º andar, e que terá por fim deliberar sobre: a) Aprovação dos atos da Diretoria referentes ao Aumento de Capital; reforma dos Estatutos.

Belém, 8 de Outubro de 1963.

Os Diretores:

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Jorge Marcial de Pontes Leite

(Ext. 7, 10 e 11/10/63)

#### RADIO AMAZONIA — CO MERCIO E INDUSTRIA S/A.

##### "RACISA"

Assembléa Geral  
Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 10 de outubro corrente, às 10 horas, em sua sede social sita à Ay. Padre Eutíquio, n. 228, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Proposta da Diretoria para Aumento de Capital;

b) Reforma dos Estatutos, e

c) O que ocorrer.

Belém-Pará, 2 de outubro de 1963.

(a) N. M. Milhomem — Diretor-Presidente.

(Ext. Dias 4, 8 e 10/10/63).

#### COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO, S/A.

Assembléa Geral  
Extraordinária

##### 1ª. CONVOCAÇÃO

Convoco os acionistas do Comércio e Indústrias Pires Guerreiro, S/A. para no dia 12 de Outubro corrente, às dez horas, na sede social, à rua Doutor Malcher 51/53, nesta Cidade de Belém do Pará, em Assembléa Geral Extraordinária, tomarem conhecimento e deliberarem sobre proposta da Diretoria a respeito da alienação de parte de um imóvel do patrimônio social, na conformidade da disposição final do artigo 119 do decreto-lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 1 de outubro de 1963.

(a) José Santos Cruz, diretor, no exercício da Presidência.

(Ext. — Dias 3, 4 e 10/10/63).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1963

NUM. 6.055

ACORDÃO N. 491  
Apelação Penal — Ponta de Pedras

Apelante: — Endoxia Pereira da Conceição  
Apelada: — A Justiça Pública  
Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza

EMENTA: — Lesões corporais. Classificação. Na classificação de um delito não é lícito agravar a situação do Réu senão à base de elementos probantes acima de quaisquer dúvidas. Quando os elementos não são de molde a formar uma convicção segura quanto à natureza do crime e de se preferir a decisão mais favorável ao indiciado.

Vistos, relatados e discutidos etc.

A materialidade e a autoria das lesões corporais de que foi vítima Leonézia de Oliveira Setubal, são fatos comprovados no presente processo. Não apenas a Justiça Pública, mas o próprio patrono da Ré, invocando alternativamente a legítima defesa, ou a desclassificação do delito, os admitem como verdadeiros.

A legítima defesa não procede. É certo que a vítima investiu contra a apelante a cada de um sapato, mas assim agiu provocada por esta, faltando, pois, um dos elementos integrantes da excludente invocada, ou seja, a injustiça da agressão, melhor dizendo, a ausência de provocação que a ocasionasse.

Resta, assim, como única questão a dirimir, a da classificação do delito. O órgão do M. P. capitulou no art. 129, parágrafo 2º, inciso IV do Cód. Penal — lesões corporais de natureza grave por deformidade permanente, mas afinal, em sua promoção de fis., opinou pela desclassificação para lesões corporais leves, parte geral do referido artigo. A sentença, porém, sem admitir a deformidade permanente, não desclassificou o delito, considerando-o de natureza grave por ter havido incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, hipótese prevista no cit. artigo 129, parágrafo 1º, inciso I.

Preferível se mostra o pronunciamento do M. P. da comarca de origem, no sentido da desclassificação. Não é lícito agravar a situação de um

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

réu senão à base de elementos probantes acima de quaisquer dúvidas. E os elementos que existem nos autos não são de molde a formar uma convicção segura quanto à natureza grave do delito.

Na dúvida, prefere-se a decisão mais favorável ao indiciado.

A vítima foi submetida a três exames o de corpo de delito e um de sanidade, pelo médico do SESP de serviço em Ponta de Pedras, um segundo de sanidade, pelos médicos do Instituto "Renato Chaves" nesta capital.

No primeiro, realizado no dia mesmo do crime por um único perito, aliás não comprometido, se concluiu pela incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias. Ora, essa afirmativa apriorística se afigura prematura, sabido como é que a cicatrização de ferimentos depende muito das condições pessoais do ofendido e da maior ou menor assistência que lhe seja dispensada no decurso do tratamento.

Já o segundo, com seis meses depois do fato, não obstante realizado pelo mesmo e único perito do primeiro, abandonou essa conclusão da deformidade temporária e afirma a existência da deformidade permanente de um dos membros da vítima.

O terceiro, finalmente, por sinal o único revestido das formalidades legais, nega a deformidade permanente, mas restabelece a conclusão do primeiro, da incapacidade temporária.

Parece, entretanto, que decorridos onze meses do fato delituoso, não mais tinham os peritos desse terceiro exame, salvo por méras presunções ou deduções, elementos para afirmar a incapacidade da vítima, para as suas ocupações habituais por mais de 30 dias.

Essas circunstâncias deixam no espírito do julgador a dúvida quanto à natureza do crime e o inclinam para o lado mais humano, levando-o a desclassificá-lo para o de lesões leves. Nessas condições, a apelação merece ser provida em parte, para, re-

formando-se a sentença apelada, enquadrar a apelante nas sanções do art. 129, parte geral, do Cód. Penal.

Na determinação da pena, considerando os antecedentes da apelante, ré primária e sem passado policial, considerando ainda a hora e as circunstâncias em que ocorreu o fato, alta madrugada, quando as suas protagonistas se encontravam naturalmente exgotadas por uma noite de festas, talvez bebidas, ambas de ânimo exacerbado pelo ciúme que lhes inspirava a paixão pelo mesmo homem, e de se fixá-la em três (3) meses de detenção, impondo-se ainda à apelante o pagamento do sêlo penitenciário e das custas do processo.

Em conclusão,

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Agnato Monteiro Lopes, que confirmava a decisão de primeira instância, em dar provimento, em parte, à apelação, para desclassificar o delito e condenar a apelante à pena de 3 (três) meses de detenção, e ao pagamento do sêlo penitenciário de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) e das custas do processo.

Belém, Pará, Aos 23 de Novembro de 1962.

(a. a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente Hamilton Ferreira de Souza, Relator Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de Dezembro de 1962.

Maria Salomé Novaes — pelo Secretário.

ACORDÃO N. 493  
Recurso ex officio de habeas corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara  
Recorrido: — Mário Alberto Valério Coelho

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Molitão

EMENTA: — Não é

de ser concedido habeas corpus ao paciente que se diz ameaçado por autoridade policial que quer submetê-lo à identificação datiloscópica no inquérito a que responde como indiciado como autor de lesões corporais leves.

Vistos, relatados e discutidos este autos de recurso ex-officio de habeas corpus em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara e recorrido Mário Alberto Valério Coelho.

O recorrido, Mário Alberto Valério Coelho, tendo sido indiciado em inquérito policial, como autor de lesões corporais, impetrada para o fim de não ser identificado criminalmente, uma ordem de habeas corpus, que lhe foi concedida pelo Dr. Juiz a quo, na decisão de fis. 5, como recurso ex-officio para esta Superior Instância.

A identificação criminal pelo processo datiloscópico, é a que alude o n. VIII do art. 6 do Cód. Proc. Penal. Tem sido, por mais de uma vez, objeto de controvérsia, sustentando uns a obrigatoriedade dessa medida de vez que se trata de identificação criminal independente portanto da identificação através da carteira civil opinando outros como Ari Franco em C. P. Pen. vol. I pag. 70 e E. Espinola Filho em C. P. Pen. anctado vol. I pag. 75, pela desnecessidade dessa providência desde que o indiciado exiba à autoridade policial, elementos que o habilitem a obter a sua folha de antecedentes, como a carteira de identidade. Advirta-se porém que a identificação a que se refere o n. VIII do art. 6 do C. P. Penal, diz respeito à matéria penal, e sua exigência é uma consequência do ordenamento a que está sujeito ao paciente. Pode-se dizer mesmo que sua finalidade é Ariolice formar as estatísticas criminais, fixa os antecedentes do indiciado e tornar possível o reconhecimento da reincidência. E nunca se poderá ver nisso vexame ou constrangimento ao indiciado, mas antes medida de ordem pública de caráter obrigatório como se expressam Perotides da Silva Lima Perival de Oliveira e Bastien Garcia de mais tal exigência por parte da autoridade policial não poderia ser considerada como constrangimento ilegal, capaz de ser remediado pela modi-

da heroica do habeas-corpus que na forma do § 3 do art. 141 da Const. Federal, se refere tão só a liberdade de locomoção. Assim aliás tem decidido não só plenário, como as Câmaras desta Colenda Côte.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça dar provimento ao recurso ex-officio, para reformando a decisão recorrida, cassar a ordem impetrada. Custas na forma da lei.

Belém, 26 de novembro de 1963.

(a.a.) Oswaldo Pojuca Tavares, Presidente. Ignácio de Souza Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de Dezembro de 1962.

Maria Salomé Novaes  
Pelo Secretário

ACORDÃO N. 494

Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Miguel Bezerra da Silva

Apelado: — Djalma Santana da Silva

Relator: — Des. Alvaro Pantoja Pimentel

EMENTA: — I Descabeção de imissão na posse não existindo esta.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são apelantes — Miguel Bezerra da Silva, e sua mulher e, apelado, Djalma Santana da Silva, acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos adotado o relatório retro e negado provimento ao agravo no auto do processo, em negar também provimento à apelação, confirmando, assim, a sentença, tendo por fundamento, deste os motivos seguintes:

I — Nega-se provimento ao agravo no auto do processo, porquanto a competência, já firmada pelo Dr. Juiz de Direito, não sofreu modificação, pela alteração posterior no Cód. Jud. do Estado, quanto ao valor da causa, ex-vi do disposto no art. 151 do Cód. de Processo Civil.

II — Mérito. Interdito proibitório é ação em julgamento. São seus requisitos: Posse atual, ameaça de turbacão, ou esbulho, e justo recelo.

O interdito é uma ação preventiva contra a ameaça iminente à posse, mas posse no conceito objetivo dado pelo C. Civil, isto é "visibilidade do poder que a lei reconhece ao proprietário", na linguagem de Clovis. É o exercício pleno ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio ou propriedade.

Os autores, ora apelantes querem a defesa preventiva da alegada posse. O réu não lhes nega o direito, que pretendem, ter de cercar a área requerida, por aforamento, ao Município de Belém, respeitanda, porém, a sua, já também pedida em aforamento.

A área do terreno em questão, como assinala o relatório, está sendo requerida, por aforamento. Não há, assim, em rigor posse porque não obteve ainda a enfiteuse, sabido, segundo a doutrina, a

jurisprudência e o direito, que não há posse em bens públicos pois esses bens, seja qual for a sua natureza, na conformidade do prescrito no art. 2º do Decreto n. 22.785, de 31/5/933, não estão sujeitos a usocapião. Há sim, detenção, mas não posse. A simples ocupação, que os apelantes que querem elevar a categoria de posse nada mais é que um ato de tolerância da Prefeitura Municipal, a título processório que não gera direito. A posse é a extensividade da propriedade e esta não a tem os apelantes, mas tão só uma expectativa de direito, com o seu requerimento de enfiteuse.

Quando, assim não fôsse, militar a ainda a favor da sentença apelada, e que decretou a improcedência, à falta de um requisito da ação, a saber, a ameaça iminente à posse. Segundo o narrado e provado, não se trata mais de defesa preventiva da posse, pois o réu, ora apelado, não ameaça, mas impedir efe-

tivamente a construção da cerca, bastando essa circunstância para o descabimento do interdito proibitório pedido.

A espécie, como se configura, de tolerância da Prefeitura Municipal para dois ocupantes de terreno do patrimônio municipal, é para ser resolvida para se evitar conflitos futuros, na esfera administrativa, com as cautelas de divisão de arrumação ou demarcação das áreas pretendidas pelos requerentes das enfiteuses, e não pelo Poder Judiciário, porquanto, posse no sentido próprio, não há merecendo defesa.

Merece, assim confirmação a sentença apelada. Custas, como de lei.

Belém, 16 de novembro de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojuca Tavares, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de dezembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

## EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Anúncio de Julgamento da 2.ª  
Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de Outubro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Lorena Guilhodi Fagury — Apelada — Maria Amélia Frade — Relator — Desembargador Agnino Monteiro Lopes.

— Agravo — Idem — Agravante — Celestino Amaral & Companhia — Agravado — Maciel Cistel Hurtado Haro — Relator — Desembargador Agnino Monteiro Lopes.

— Recurso Cível "ex-officio" — Guamá — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca; Recorrido — Marciniano dos Santos Rodrigues; Relator — Desembargador Agnino Monteiro Lopes.

— Apelação Cível — Capital: Apelante, Gabriel Archanjo da Cruz; Apelados — Yoshio Toda e Teru Toda; Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de outubro de 1963

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

## EDITAIS

Faço público para conhecimento de quem interessar, possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados os autos de Apelação Cível da comarca da Capital, em que são partes como apelante: — Fortunato Fassy e apelada Carmen Rodrigues

Pereira afim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de outubro de 1963.

LUIZ FARIA — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Anúncio de julgamentos da 2.ª  
Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de outubro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Obidos — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Florisberto Pereira da Silva — Relator — Desembargador Agnino Monteiro Lopes.

Recurso Penal ex-officio — Capanema — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca — Recorrido — Jurandir Ferreira Guimarães, vulgo "Juran" — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de outubro de 1963.

(a) Amazonina Silva, Pelo Secretário.

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Oliveira Monteiro e Marine Ferreira de Souza, ele solt., nat. do Pará, marinador, filho de Luzia Oliveira Monteiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Ferreira de Souza e Maria Ferreira Souza, res. nesta cidade — Eduardo Tavares Ribeiro e Jacy Marques de Souza Rodrigues, ele solt., nat. do Pará, indus-

triário, filho de Eduardo Passos Ribeiro e de Esudith Tavares Ribeiro, ela solt., nat. do Pará, industrial, filha de

Hely de Souza Rodrigues e Leonor Marques de Souza Rodrigues, res. nesta cidade. — Raimundo Oliveira de Melo e Elgantina das Neves Pinheiro, ele solt., nat. do Pará, func. municipal, filho de João Dias de Melo e Antonia Oliveira de Melo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Barradas de Souza Pinheiro e Moyarina das Neves Pinheiro, res. nesta cidade — Raymundo da Silva Motta e Maria do Carmo Baltazar da Costa, ele solt., nat. do Pará, farmacêutico,

filho de Gilberto de Moraes Motta e Lulza Cavalcante da Silva Motta, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Lázaro Corrêa da Costa e Ciria Nazaré Baltazar da Costa, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de outubro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. 8203 — 10 e-17-10-63)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Milton Nabica Pereira e Oscarina Borges Matos, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Benedito Nabica Pereira e Raimunda de Barros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João da Silva Matos e Flôrcia Borges Matos, res. n/ cidade: — José Souza Barros e Maria Santana da Conceição, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Manoel da Silva Barros e Ana de Souza Barros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Odaléa Maria da Conceição, res. nesta cidade: — Orlando Souza Pereira e Marizete de Souza, ele solt., nat. do Pará, brascal, filho de Sebastião Pereira e Izaura Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maximiano de Souza Batista e Maria de Nazaré de Souza, res. nesta cidade: — Raimundo das Neves Ribeiro e Luzia Duarte Ribeiro, ele solt., nat. do Pará, panificador, filho de Manoel Ribeiro e Amélia das Neves, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Duarte Pimentel e Maria Ponclana Ribeiro, res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de outubro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(G. Dia 10 e 17/10/63)



ESTADOS

BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1963

NUM. 1.629

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA  
PORTARIA N. 54, DE 3 DE  
OUTUBRO DE 1963

O senhor deputado Ney  
Rodrigues Peixoto, pre-  
sidente, em exercício da  
Assembléia Legislativa do  
Estado, usando de suas  
atribuições,

### RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com  
o artigo 90, da Lei número  
740, de 24 de dezembro de  
1953 (Estatuto dos Funcioná-  
rios Públicos do Estado e  
dos Municípios) trinta (30)  
dias de férias regulamentares,

à Maria Lucimar Alencar,  
cupante do cargo "Técnico de  
Taquiografia" da Secretaria da  
Assembléia Legislativa do  
Estado (Seccão de Taquiogra-  
fia), a partir de 1º a 30 de ou-  
tubro de 1963, correspondente  
ao período de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e  
publique-se.

Gabinete da Presidência da  
Assembléia Legislativa do  
Estado, em 3 de outubro de  
1963.

(a) Deputado Ney Rodrigues  
Peixoto  
Presidente, em exercício

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 4.723

Processo n. 9.751

EMENTA — Dois (2) crédi-  
tos especiais — Leis que au-  
torizaram a sua abertura:  
uma, sancionada pelo Chefe  
do Poder Executivo; outra,  
promulgada pelo Presidente  
da Assembléia Legislativa —  
Decretos Executivos comple-  
mentares — Requisitos legais  
— Instrução completa — Pra-  
zo único para instrução, pare-  
cer e julgamento.

Requerente — Sr. José Nogueira  
Sobrinho, diretor geral do De-  
partamento do Serviço Público.  
Relator — Ministro Elmiro Gon-  
çalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos  
os presentes autos, em que o  
Sr. José Nogueira Sobrinho,  
diretor geral do Departamen-  
to do Serviço Público, enviou  
a esta Egrégia Corte de Con-  
tas, para julgamento e regis-  
tro, nos termos da Carta Mag-  
na Paranaense e da Lei Orgâni-  
ca do Tribunal, dois (2) cré-  
ditos especiais, assim defini-  
dos: um, no valor de dez mi-  
lhões de cruzeiros (Cr\$ .....  
10.000.000,00), destinado à  
aquisição de taxímetros, com  
o seguinte objetivo: 1 — Os  
aparelhos serão vendidos dire-  
tamente aos proprietários de  
automóveis de aluguel através  
da Secretaria de Estado de Se-  
gurança Pública pelo preço de  
custo acrescido das despesas de  
rotina; 2 — O preço total de  
cada aparelho (taxímetro) será

pago em vinte e quatro (24)  
prestações iguais, vencível ca-  
da uma mensalmente; 3 — So-  
mente a Secretaria de Segu-  
rança Pública, através da De-  
legacia de Trânsito, poderá fa-  
zer a revenda, tudo de acôrdo  
com a lei n. 2.487, de 12 de  
janeiro de 1962, estatuída pela  
Assembléia Legislativa, após o  
pronunciamento das Comis-  
sões regimentais e a aprova-  
ção, em Plenário, do respectivo  
projeto; sancionada pelo  
Chefe do Poder Executivo; refe-  
rendada pelo titular da Se-  
cretaria de Finanças e publi-  
cada no DIÁRIO OFICIAL n.  
19.771, de 19 daquele mês, e o  
decreto n. 4.084, de 10 de de-  
zembro de 1962, expedido pelo  
Governador do Estado, refe-  
rendado pelo titular da Secre-  
taria de Finanças e publicado  
no DIÁRIO OFICIAL n. 19.979,  
de 11; outro crédito, no valor  
de trinta e cinco mil duzen-  
tos e sessenta e dois cruzeiros  
e oitenta centavos (Cr\$ .....  
35.262,80), em favor da guar-  
nição da lancha "Governador  
Magalhães Barata", destinado  
ao pagamento da diferença de  
vencimentos e contribuição do  
empregador, referente aos me-  
ses de novembro e dezembro  
de 1959, com esta discrimina-  
ção: Vencimentos da guar-  
nição — Cr\$ 28.980,00; Contribu-  
ção do empregador ao Institu-  
to de Aposentadoria e Pensões  
dos Marítimos — Cr\$ 6.282,80;  
total — Cr\$ 35.262,80, tudo de

acôrdo com a lei n. 2.521, de  
18 de julho de 1962, estatuída  
pela Assembléia  
Legislativa, após o pro-  
nunciamento das Comissões re-  
gimentais e a aprovação, em  
Plenário, do respectivo proje-  
to; promulgada pelo Presiden-  
te da Assembléia Legislativa,  
nos termos dos parágrafos 2o.  
e 4o., art. 29, da Constitui-  
ção Política do Estado, e pu-  
blicada no "Diário da Assem-  
bléia", n. 1.596, anexo ao DIA-  
RIO OFICIAL n. 19.888, de 21  
daquele mês, e o decreto n.  
4.083, de 10 de dezembro de  
1962, expedido pelo Governador  
do Estado, referendado  
pelo titular da Secretaria de  
Finanças e publicado no DIA-  
RIO OFICIAL n. 19.979, de 11;  
tendo sido feita a remessa do  
expediente com o ofício n.  
956-62, de 18 de dezembro úl-  
timo, entregue a 19, quando  
foi protocolado às fls. 298 do  
Livro n. 2, sob o número de  
ordem 705.

Acôrdam os juizes do Tribunal  
de Contas do Estado do Pará,  
unanimemente, conceder os regis-  
tros das leis ns. 2487, de 12 de  
janeiro de 1962, e 2521, de 18 de  
julho de 1962, e dos  
decretos governamentais n. 4083,  
e 4084, ambos de 10 de dezembro  
do ano findo.

O relatório do feito e as razões  
do julgamento constam dos autos  
e da ata hoje lavrada.

Belém, 11 de janeiro de 1963.  
(aa.) José Maria de Vasconce-  
los Machado, Ministro Presidente  
— Elmiro Gonçalves Nogueira, Re-  
lator. — Lindolfo Marques de  
Mesquita. — Sebastião Santos de  
Santana.

Fui presente: — Lourenço do  
Vale Paiva, Procurador.

Voto do exmo. sr. Minis-  
tro Elmiro Gonçalves Nogueira,  
Relator:

RELATÓRIO — "O presente jul-  
gamento reúne a abertura de dois  
(2) créditos especiais, perfeita-  
mente definidos.

A lei n. 2.487, de 12 de janeiro  
de 1962, estatuída pela Assembléia  
Legislativa, após o pronunciamen-  
to das Comissões regimentais e a  
aprovação, em Plenário, do res-  
pectivo projeto; sancionada pelo  
Chefe do Poder Executivo; refe-  
rendada pelo titular da Secreta-

ria de Finanças e publicada no  
DIÁRIO OFICIAL n. 19.771, de 19  
daquele mês, autorizou o Governo  
do Estado a abrir, no exercício  
financeiro de 1962, o crédito espe-  
cial de dez milhões de cruzeiros  
(Cr\$ 10.000.000,00), destinado à  
aquisição de taxímetros, com o  
seguinte objetivo: 1 — Os apare-  
lhos vendidos diretamente aos  
proprietários de automóveis de  
aluguel, através da Secretaria de  
Estado de Segurança Pública, pelo  
preço de custo, acrescido das des-  
pesas de rotina; 2 — O preço to-  
tal de cada aparelho (taxímetro)  
será pago em vinte e quatro (24)  
prestações iguais, vencível cada  
um mensalmente; 3 — Somente a  
Secretaria de Segurança Pública,  
através da Delegacia de Trânsito,  
poderá fazer a revenda.

A lei n. 2.521, de 18 de julho  
de 1962, estatuída pela Assembléia  
Legislativa, após o pronunciamen-  
to das Comissões regimentais e a  
aprovação, em Plenário, do res-  
pectivo projeto; promulgada pelo  
Presidente da Assembléia Legisla-  
tiva, nos termos dos parágrafos 2o.  
e 4o., art. 29, da Constituição Po-  
lítica do Estado, e publicada no  
"Diário da Assembléia" n. 1.596,  
anexo ao DIÁRIO OFICIAL n.  
19.888, de 21 daquele mês, auto-  
rizou o Governo do Estado a abrir  
o crédito especial de trinta e  
cinco mil duzentos e sessenta e  
dois cruzeiros e oitenta centavos  
(Cr\$ 35.262,80) no exercício finan-  
ceiro de 1962, em favor da guar-  
nição da lancha "Governador Ma-  
galhães Barata", destinado ao pa-  
gamento da diferença de venc-  
mentos e contribuição do empre-  
gador, referente aos meses de no-  
vembro e dezembro de 1959, com  
esta discriminação: Vencimentos  
da guarnição — Cr\$ 28.980,00;  
Contribuição do empregador ao  
Instituto de Aposentadoria e Pen-  
sões dos Marítimos — Cr\$ .....  
6.282,80; Total — Cr\$ 35.262,80.

Abrindo tais créditos, o Gover-  
nador do Estado, com o referen-  
do do titular da Secretaria de Fi-  
nanças, expediu, respectivamente,  
os decretos ns. 4.084 e 4.083, am-  
bos de 10 de dezembro de 1962,  
publicados no DIÁRIO OFICIAL  
n. 19.979, de 11, com indicação  
dos recursos para a cobertura dos  
encargos.

São requisitos legais para a va-  
lidade de um crédito especial: in

dicação do período de vigência (decreto-lei federal n. 9.371, de 17 de junho de 1946, e Código de Contabilidade do Estado do Pará); quando omisso, a duração do crédito será por dois (2) exercícios (citado decreto-lei federal n. 9.371); referência aos recursos para a cobertura do encargo (Constituição Estadual, parágrafo 30. do art. 31, e citado Código de Contabilidade paraense); prazo de quarenta e oito (48) horas, quando o Presidente da Assembleia Legislativa promulgar a lei, destinada à publicação do ato no DIÁRIO OFICIAL (referida Constituição, parágrafo 40. do art. 29); autorização legislativa, para a abertura do crédito (Emenda Constitucional n. 4, de 14 de julho de 1946, art. 33).

A lei n. 2.487, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, não deixou expresso o período de vigência, motivo por que, na comissão, o crédito poderá ser utilizado em dois exercícios, nem indicou os recursos para a cobertura do encargo, mas, neste caso, a sanção governamental e a observância do preceito constitucional no decreto executivo, que abriu o crédito especial, suprem aquela omissão, de acordo com a jurisprudência, mansa e pacífica, desta Egrégia Corte.

A lei n. 2.521, promulgada pelo Presidente da Assembleia Legislativa, esclareceu que a vigência do crédito autorizado se estende até 31 de dezembro de 1963 e que a cobertura do encargo se fará com os recursos disponíveis, tendo sido observado o prazo de publicação imposto no parágrafo 40. art. 29 da Carta Magna Paraense.

Estendeu-se a instrução, que esta completa, de 19 de dezembro de 1962, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, através do ofício n. 956-62, de 18, As fls. 288 do Livro n. 2, sob o número de ordem 705, até 4 de janeiro em curso (1963), data em que os autos retornaram do Ministério Público. Decorreram dezessete (17) dias, sendo 2 no Tribunal, para o preparo dos autos, e 15, naquele Ministério, para lavratura de parecer. O prazo destinado à instrução, ao parecer e ao julgamento é único: vinte (20) dias, de acordo com o citado decreto-lei n. 9.371. Restavam, nessa altura, 3 dias para ser o processo levado a Plenário. Mas a distribuição, atendendo ao que dispõe o art. 27 do Regimento Interno, somente pôde ser concretizado no dia 9, já com aquele prazo totalmente esgotado. Contudo, sendo hoje 11, promovo o julgamento utilizando, apenas, quarenta e oito (48) horas.

Expus aos nobres Ministros, para que possam decidir com segurança, a realidade do que se contém nos autos.

Antes, porém, de proferir o meu voto, o ilustrado titular da Procuradoria vai transmitir ao Plenário o parecer que lançou no processo.

Está concluído o Relatório.

#### VOTO

A matéria ficou plenamente esclarecida no Relatório. Para evi-

tar repetições superfluas, considero o Relatório parte integrante deste voto. Resta-me, assim, ante o que foi exposto, proferir a minha sentença: concedo os registros das leis n. 2.487, de 12 de janeiro de 1962, e 2.521, de 18 de julho também desse ano, e dos decretos governamentais n. 4.083 e 4.084, ambos de 10 de dezembro do ano findo.

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:  
"De acordo".

Voto do exmo. sr. Minis-

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8492

Proc. 602/63

Vistos, etc.

Fuad Assad (candidato ao cargo de Prefeito do Município de Bonito pela Legenda da União Democrática Nacional, inconformado com a decisão da 13a. Junta Eleitoral da 11a. Zona, que diplomou o candidato do Partido Social Democrático, cidadão Aristides José de Lima ao referido cargo, nas eleições de 7 de outubro do ano p. passado, recorreu para este Tribunal, alegando ter havido coação e fraude durante a votação.

Processado o recurso, a Junta Apuradora, por seu Presidente, manteve a sua decisão, mandando subir os autos a este Egrégio Tribunal. Ouvido o dr. Procurador Regional este opinou pelo desprovemento do recurso a fim de ser mantida a decisão recorrida.

É o relatório.

Como se verifica do relatório, tratou-se, no caso, de coação e fraude que teriam sido praticadas no ato da votação, nas eleições de 7 de outubro do ano p. findo, no Município de Bonito. Conforme se infere das provas trazidas para dentro do presente processo, nenhuma impugnação, nenhum protesto foi formulado pelos interessados, quer perante as mesas receptoras durante a votação quer perante a Junta Apuradora no ato da apuração das seções do supra citado município.

Se realmente campeou a fraude nas eleições realizadas nesse município, competia aos partidos reclamarem, desde logo, contra tais atos, o que não fizeram, senão a quando da diplomação do candidato eleito, ora recorrido, sem, no entanto, qualquer prova comprobatória do alegado, por parte do candidato ora recorrente.

Além disso, é preciso acentuar que os fundamentos do recurso não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 170 do Código Eleitoral, as únicas em que têm cabimento recursos contra expedição de diploma.

Isto posto e, considerando ter ocorrido

tro Sebastião Santos de Santana:  
"Deiro".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente:

"Concedo ambos os registros".  
José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente  
Elmirio Gonçalves Nogueira  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

a preclusão.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.  
R.P.

Belém, 28 de maio de 1963.  
(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, P. Reynaldo Sampaio Xerfan, Relator. Eduardo Mendes Patriarcha, Ignácio de Souza Moita, Olavo Guimarães Nunes, Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8493

Recurso n. 2.113

Proc. 596-63

EMENTA — Sendo a inelegibilidade uma restrição aos direitos políticos, a sua declaração deve resultar do texto expresso da Constituição Federal — A Lei Maior não cogita, dentro os casos de inelegibilidade, da que resulta do fato de ser o candidato a prefeito irmão do governador.

Relator: — Desembargador Agnato Monteiro Jones.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundo da 30a. Junta Eleitoral (Sta. Izabel do Pará), em que é recorrente o Partido Social Democrático, sendo recorridos a 30a. Junta Eleitoral, o Partido Social Progressista e Paulo Bentes de Carvalho.

Antônio Pinheiro dos Santos, delegado e candidato a prefeito de Santa Izabel do Pará, inconformado com a decisão da 30a. Junta Eleitoral que diplomou o candidato Paulo Bentes de Carvalho ao cargo de prefeito do citado município, recorreu a este Tribunal, com fundamento no artigo 170, let. d, parte final, do Código Eleitoral e lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Argumenta o recorrente que, sendo irmão do governador, o candidato Paulo Bentes de Carvalho é inelegível.

Todavia, o recorrente não aponta o dispositivo constitucional que deflita a alegada ilegalidade.

Sendo a inelegibilidade uma

restrição aos direitos políticos, a sua declaração deve resultar do texto expresso da Constituição Federal.

A Lei Maior não cogita, dentro os casos de inelegibilidade, da que resulta do fato de ser irmão do governador o candidato a prefeito. E não cogitando é inadmissível qualquer analogia a casos análogos.

O Dr. Juiz Presidente da 30a. Junta, em fundamento despacho, sustentando a decisão recorrida, colocou a questão em seus devidos termos, renelido, com inequívoca procedência, a argumentação do recorrente.

Em face do exposto do Tribunal-Regional Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantida, destarte a decisão recorrida. Publique-se.

Não participou deste julgamento, por impedido, o Exmo. Sr. Desembargador Ignácio de Souza Moita.

Belém, 25 de maio de 1963.  
(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator. Eduardo Mendes Patriarcha, Olavo Guimarães Nunes, Reynaldo Sampaio Xerfan, Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8494

Recurso n. 487

Proc. 751-63

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de CONSULTA, em que é requerente Raimundo Carreira Botelho, Vice-Prefeito do Município de Maracanã.

O suplicante consulta a este Egrégio Tribunal como deve proceder para assumir o cargo de Prefeito Municipal, quando ausente o titular do mesmo cargo, sem que este faça a transmissão do referido cargo.

Ouvindo o dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 3 verso, opina pelo não conhecimento da consulta formulada.

A presente consulta, como bem pondera o dr. Procurador Regional, em seu parecer de fls. 3, verso, é de não ser conhecida. O Regimento Interno desta Corte é preciso e claro em seu artigo 153, § 2º, quando ventila o assunto em tela.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, não tomar conhecimento da presente consulta.

Belém, 6 de junho de 1963.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Olavo Guimarães Nunes, Relator. Eduardo Mendes Patriarcha, Ignácio de Sousa Moita, Reynaldo Sampaio Xerfan, Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.